



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PIAUÍ

9383/09

ESTADO  
43

*Carine Azeite*  
SECRETARIA FUNCIONARIO

Resolução nº. 485/2009

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Sr. Ercio Araújo de Aquino. Impossibilidade. Alteração, na mesma legislatura, para vigorar no curso desta, os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por inobservância, aos princípios da anterioridade, moralidade e inalterabilidade, inscritos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal. Aprovação do Parecer Consultoria Técnica nº. 15/09, ratificado pelo voto do Relator, como posicionamento do TCE/PI à consulta formulada. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 9.383/09  
Decisão nº. 463/09  
Sessão Plenária Ordinária nº. 26

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 9.383/09 referente à consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Sr. Ercio Araújo de Aquino, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a base legal do aumento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a nova legislatura, como se constata pelo conteúdo do TC-N Nº. 9.383/09, acostado às (fls. 01/09) dos autos.

CONSIDERANDO que o Presidente do TCE-PI, após análise preliminar da atenção dos pressupostos necessários ao conhecimento da consulta formulada, constatou a satisfação desses pressupostos, porque cumpridos os regramentos definidos no art. 2º, VII, "b" da Lei nº. 4.721/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) e nos arts. 233 e 234, caput, e §§ 1º e 2º da Resolução TCE nº. 1.225/95 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) Constatou, ainda, o Presidente do TCE-PI a existência de relevante interesse público a ser considerado na consulta formulada, razão porque, decidiu, liminarmente, pelo seu conhecimento e por seu deferimento em cumprimento ao regramento definido no art. 234, § 3º, da Resolução TCE-PI nº 1.225/95.

*Olavo Rebêlo de Carvalho Filho*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

9333/09

44

Luciano Nunes Santos

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Técnica, materializada através do Parecer Consultoria Técnica nº. 15/09, subscrito pelo Consultor Técnico Cleto de Oliveira Paes Landim, que repousa as (fls.13/32) dos autos do processo

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público de Contas, materializada através do Parecer nº. 2009JC0001, subscrito pelo Procurador do MPC/TCE, José Araújo Pinheiro Junior, que repousa a (fls.33/34) dos autos do processo:

CONSIDERANDO a manifestação do Revisor Jaime Amorim Júnior, que repousa às (fls.35), e

CONSIDERANDO o voto do Relator às (fls.38/40), que ratificou o Parecer Consultoria Técnica nº 15/09, sugerindo que a consulta seja respondida nos termos do referido Parecer

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator (fls.38/40), pelo conhecimento da consulta, pelas razões e fundamentos expostos no despacho prolatado às fls.(10/11), e, quanto ao mérito, responder, nos termos do Voto do Relator (fls.38/40), ratificando o Parecer da Consultoria Técnica nº 15/09 (fls.13/32), a consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Sr. Encio Araujo de Aquino, devendo ser encaminhada ao Consulente cópia autêntica do referido Parecer e da Resolução desta Corte de Contas que o aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada

Ausente, por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos

Presentes os Conselheiros Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício) em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Sabino Paulo Alves Neto, Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e o Cons. Substituto Jaime Amorim Júnior, convocado para substituir a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausentes por motivo justificado)

Representante do MP de Contas presente, Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se, Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Saia das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de maio de 2009

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente em exercício

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Representante do MP de Contas, Leandro Maciel do Nascimento Procurador-Geral do TCE/PI